



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E  
AGRICULTURA FAMILIAR (MDA),  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
(MDIC) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA  
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS (ABIMAQ) PARA  
FORTALECER A IMPLEMENTAÇÃO DE  
AÇÕES CONJUNTAS PARA A AMPLIAÇÃO  
DO ACESSO ÀS MÁQUINAS,  
IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS E  
TECNOLOGIAS DESENVOLVIDAS E  
ADEQUADAS ÀS NECESSIDADES DA  
AGRICULTURA FAMILIAR.

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, doravante denominado MDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo seu Ministro, o Sr. Luiz Paulo Teixeira Ferreira, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, doravante denominado MDIC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 00.3944780001-43, neste ato representado pelo seu Ministro, o Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho e a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, doravante denominada ABIMAQ , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.390.209.0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Gino Paulucci Júnior, e por seu Presidente Executivo, Sr. José Velloso Dias Cardoso.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo 55000.015667/2023-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o fortalecimento da implementação de ações conjuntas para a ampliação do acesso às máquinas, implementos, equipamentos e tecnologias desenvolvidas e adequadas às necessidades da Agricultura Familiar, considerando suas realidades, biomas e condições ambientais em que estão inseridas e as suas necessidades físicas e particularidades das atividades exercidas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a desenvolver ações conjuntas especificadas no plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades de todos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando ações quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

fornecer ao parceiro as informações necessárias, e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

dar ciência a todos os partícipes quanto à solicitação de divulgação de quaisquer informações relacionadas à execução do acordo; e

obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

**Subcláusula única** - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDA:**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDA:

executar, em parceria com os partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;

apoiar os partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;

monitorar e elaborar relatórios periódicos de progresso das ações previstas no Plano de Trabalho;

convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;

caracterizar e apresentar as demandas de máquinas e equipamentos por cadeia produtiva, sistemas de produção, gênero, biomas e regiões para melhor uso e manejo;

disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC:**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDIC:

executar, em parceria com os partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;

apoiar os partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;

contribuir com políticas relativas à indústria e comércio dentro do escopo do Plano de Trabalho;

disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABIMAQ:**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABIMAQ:

executar, em parceria com os partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;

apoiar os partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;

executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

sensibilizar seus fabricantes associados para promoverem a adesão e consequente habilitação para acesso às operações de crédito no âmbito do Programa Mais Alimentos, nos casos em que o produto esteja contemplado nas exigências do Manual do Crédito Rural, mediante assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Acordo de Cooperação anexo ao presente instrumento, o que integra, para todos os fins.

em feiras e exposições organizadas pela ABIMAQ, disponibilizar, quando solicitado, espaço físico para que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar faça a divulgação do Programa Mais Alimentos, sem ônus à Administração Pública.

sensibilizar seus fabricantes associados para a inclusão da identificação do logo do Programa Mais Alimentos nos equipamentos expostos em feiras de negócios, visando facilitar a identificação dos produtos voltados à agricultura familiar;

Quando solicitado, identificar na base de dados da ABIMAQ e no segmento industrial indicado, as empresas que desenvolvem, produzem e comercializam máquinas e equipamentos agrícolas direcionados à demanda específica da agricultura familiar.

se necessário, fazer um diagnóstico para identificação de possíveis pontos de gargalos produtivos com ou sem indicação de políticas públicas assertivas que possam contribuir para a sua solução.

Para atendimento dos “objetivos específicos” do referido ACT, a ABIMAQ poderá propor por meio do CB-203 ou adequações a NR-12 e NR-31, o desenvolvimento de normas técnicas ou regulamentações específicas que possam garantir a adequação das máquinas e equipamentos ao bioma, gênero e sustentabilidade ambiental.

disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente os responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento e coordenar, organizar, implementar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações previstas no presente acordo.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação da substituição deverá ser feita aos outros partícipes no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data em que o indicado encontrar-se impossibilitado de contribuir, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

**Subcláusula única.** As atividades propostas não implicam em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (meses) meses a partir da assinatura, ou seja, até 05/2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo até o limite de prazo máximo de vigência admitido pela legislação de regência.

**Subcláusula única.** Esse prazo justifica-se consoante com o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver interesse na manutenção da parceria, notificando os demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido em decorrência do acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi

lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.



LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

  
P/

GINO PAULUCCI JUNIOR

Presidente Conselho de Administração - ABIMAQ

JOSÉ VELLOSO DIAS CARDOSO

Presidente Executivo - ABIMAQ



Documento assinado eletronicamente por **GINO PAULUCCI JUNIOR**, Usuário Externo, em 05/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Velloso Dias Cardoso**, Usuário Externo, em 05/08/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35448712** e o código CRC **D0ADD0A3**.